

## REGIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS NECTON INVESTIMENTOS

### TÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. A Necton, em atendimento ao disposto na resolução CMN nº 4567, de 27 de abril de 2017, instituiu o CANAL DE DENÚNCIAS, com a finalidade de receber comunicações de funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores sobre situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Necton, que ficará sob a responsabilidade da OUVIDORIA.

### TÍTULO II - CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 2º A Necton coloca à disposição dos interessados em comunicar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza o “Canal de Denúncias”, que pode ser acessado em seu sítio, na rede mundial de computadores, [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSetv9obhvC91qtsq0p-ZLADxyZIVuT\\_6P13KzImKx90K0eCzA/viewform](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSetv9obhvC91qtsq0p-ZLADxyZIVuT_6P13KzImKx90K0eCzA/viewform).

### TÍTULO III - DA ATUAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Ouvidora será responsável por: I. promover as ações necessárias à apuração das denúncias junto às áreas competentes, sem qualquer discriminação ou pré-julgamento; II. receber e encaminhar ao Comitê de Ética e à Diretoria as denúncias recebidas; III. manter arquivo das demandas recebidas; IV. apresentar à Diretoria, nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, relatórios circunstanciados das ocorrências e demandas recebidas, contendo, no mínimo, o número de reportes recebidos, as respectivas naturezas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento da situação e as medidas adotadas pela Necton.

Art. 4º. A Ouvidora exercerá suas funções com independência e com observância à legislação vigente e ao Código de Ética da Necton.

Art. 5º. A utilização do CANAL DE DENÚNCIAS garante o anonimato de quem fizer a comunicação, se for do interesse do mesmo. A Ouvidora se responsabiliza pela confidencialidade das informações recebidas.

### TÍTULO IV - DOS ENCAMINHAMENTOS E PRAZOS

Art. 6º. As demandas recebidas no CANAL DE DENÚNCIAS seguirão os seguintes encaminhamentos: I. situações serão reportadas para o Gestor da área envolvida, com cópia ao Diretor responsável, conforme o caso, para análise, apuração, e retorno à Ouvidoria; II. Denúncias referentes a funcionários serão encaminhadas à área de Recursos Humanos e Diretor a quem o funcionário se reportar; III. Denúncias referentes a Diretores serão encaminhadas ao Comitê de Ética para análise, apuração, encaminhamento e retorno à Ouvidoria.

Parágrafo Único: Os resultados das apurações serão encaminhados ao Comitê de Ética, a quem compete definir as providências a tomar.

Art. 7º. Os prazos para tratamento das denúncias serão os seguintes:

- I. Dúvidas e solicitações encaminhadas aos gestores e Diretores: prazo de retorno à Ouvidoria de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da demanda;
- II. Pedido de esclarecimentos encaminhados pelas Gestores/Diretores a Ouvidoria: prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do pedido do esclarecimento;
- III. Encaminhamento do parecer final da Ouvidoria ao Comitê de Ética: prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da demanda;

- IV. Avaliação pelo Comitê de Ética e parecer final: 30 dias uteis, após tomar conhecimento do parecer final da Ouvidoria;
- V. Retornos aos denunciantes que se identificarem serão realizados, exclusivamente, pela Ouvidoria : prazo de 60 dias uteis, contados a partir da data da denúncia.

Parágrafo único: Os prazos acima poderão ser prorrogados mediante justificativa e aprovação do Comitê de Ética.

Art. 8º. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da Diretoria.

São Paulo, 21 de julho de 2017.